



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, 351 - Tel. (19) 3896-9000, ramal 9016

e-mail: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br • CEP 13831-024

Santo Antônio de Posse/SP

TERMO DE FOMENTO Nº 006/2023

Processo Administrativo nº 4681/2023 de Inexigibilidade de Realização de Chamamento Público com base no *caput do art.31* da lei 13.019/2014, constante em nossa LOA-lei municipal. 3.555 de 12 de maio de 2023, Reprogramação do Covid-19 - Portaria do MDS 884/2023.

Termo de Fomento nº 006/2023 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE POSSE e a organização da sociedade civil APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ANTONIO DE POSSE mediante as cláusulas e condições seguintes:

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE, pessoa jurídica de direito público, sito à Praça Chafia Chaib Baracat nº 351- Vila Esperança, Santo Antônio De Posse, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ nº 45.331.196/0001-35 neste ato representado pela Secretária de Desenvolvimento Social, Sra. Ana Lúcia Lima da Silva, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE**, pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua Antonio Torezan nº 21, jardim Maria Helena, Santo Antônio de Posse/SP, CEP 13832-004, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.383.779/0001-51, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Marcos Antonio Turolla, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 16.806.966-0, inscrito no CPF sob o nº 055.790.188-00 a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente **TERMO DE FOMENTO**, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em conformidade com a **Lei Municipal de Nº3.555/2023** e as legislações pertinentes, assim como pelas condições no processo administrativo quanto **Inexigibilidade do chamamento público com base no caput do artigo 31, da Lei Federal nº 13.019/14, c/c a Portaria do MDS 884/2023, bem como aprovação do CMAS Resolução 11/2023**, pelo termo do Plano de Trabalho e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO -

O presente Termo de Fomento tem por objeto a execução do o Projeto “**Transformação em Ação**”, cujo objetivo será **adequação de espaços físico da APAE para atendimento dos usuários e suas famílias no contexto pós pandêmico**, conforme condições fixadas



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, 351 - Tel. (19) 3896-9000, ramal 9016

e-mail: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br • CEP 13831-024

Santo Antônio de Posse/SP

neste instrumento e o Plano de Trabalho, anexo, que é parte integrante deste Termo de Fomento.

Parágrafo Único – Integram e completam o presente Termo de Fomento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo administrativo de DESNECESSIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO – ORIGEM EMENDA PARLAMENTAR, em conformidade com Lei Municipal nº3.458 juntamente com seus anexos e a proposta da Organização da Sociedade Civil

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR -

Dá-se como valor global ao objeto ora pactuado para a presente parceria importância de **R\$ 274.268,74 (Duzentos e setenta e quatro mil, duzentos e sessenta e oito reais e setenta e quatro centavos)**, que oneram a dotação orçamentária 01.02.08.130.0330.2077.0000 FR 095.020 - 3.3.50.39.00 outros serviços de terceiros-pessoa jurídica sem fins lucrativos – ficha 434 – recurso federal – reprogramação COVID19.

Parágrafo Primeiro - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma desembolso aprovado no plano de trabalho, transferidos eletronicamente na conta indicada pela organização da sociedade civil, não havendo sob hipótese alguma antecipação de pagamento.

Parágrafo Segundo - O Município reserva-se o direito de reter os pagamentos à organização da sociedade civil, caso constatado qualquer uma das impropriedades previstas nos arts. 48 da Lei nº 13.019/2014.

Parágrafo Terceiro - Caso não haja a comprovação do recolhimento das obrigações sociais, o pagamento será suspenso até que seja comprovada sua regularização.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PAGAMENTOS

O pagamento será realizado em parcela única, sendo transferido em conta bancária distintas e vinculadas, aberta exclusivamente para o presente termo de fomento.

Parágrafo Único - O recurso orçamentário necessário para a execução do objeto do presente termo de fomento correrá por conta de dotação orçamentária 01.02.08.130.0330.2077.0000 FR 095.020 - 3.3.50.39.00 outros serviços de terceiros-pessoa jurídica sem fins lucrativos – ficha 434 – recurso federal – reprogramação COVID19.

CLÁUSULA QUARTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES

4.1. A CONTRATADA é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, 351 - Tel. (19) 3896-9000, ramal 9016

e-mail: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br • CEP 13831-024

Santo Antônio de Posse/SP

- a) Iniciar a execução do objeto pactuado a partir de **16 de outubro de 2023 até 15 de agosto de 2024** tendo de duração máxima de 10(dez) meses.
- b) Comparecer em juízo nas questões trabalhista propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários;
- c) Fica ainda responsável pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;
- d) Pagar seus funcionários em dia, independente do dia do pagamento realizado pelo Município;
- e) Facilitar a fiscalização pelo Município, por meio da atuação do Gestor, da Comissão de Monitoramento e Avaliação durante a vigência da parceria;
- f) Cumprir em sua integralidade, as exigências da presente Inexigibilidade de Chamamento Público, Plano de Trabalho e seus anexos.

4.2. A CONTRATANTE é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

4.2.1) A fiscalização da parceria será feita pelo gestor, pela Comissão de Monitoramento e avaliação da Diretoria de Desenvolvimento Social e Cidadania, com as seguintes atribuições conforme preconizado no art. 61 da Lei 13.019/2014:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar a Secretaria da Fazenda e o Prefeito Municipal a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) Emitir parecer técnico conclusivo;
- d) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- e) A responsabilidade subsidiária do ente público nos casos de ações trabalhistas movidas contra a organização da sociedade civil não é automática. Ou seja, o ente público somente será responsabilizado subsidiariamente se ficar comprovado que agiu de forma culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, 351 - Tel. (19) 3896-9000, ramal 9016

e-mail: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br • CEP 13831-024

Santo Antônio de Posse/SP

f) Arquivar juntamente às notas de empenho (pelo prazo de 5 anos) a fim de facilitar a comprovação de que houve a fiscalização pelo Município, elidindo eventual responsabilidade subsidiária de que trata a súmula em questão.

CLÁUSULA QUINTA - O Município de SANTO ANTONIO DE POSSE ficará isento de responsabilidade acerca de quaisquer ocorrências que por ventura surjam durante a vigência da parceria, ficando sob a responsabilidade da Contratada fornecer, caso necessário, a seus funcionários todos os equipamentos necessários para a execução da presente parceria.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO - O prazo para execução da presente parceria será de no máximo 10(dez) meses de acordo com o cronograma físico financeiro, podendo ser prorrogado na forma da lei, decreto ou edital.

Parágrafo Único - A contratada é obrigada a corrigir, readequar ou realinhar, às suas despesas, no total ou em parte, os serviços objeto do contrato em que se verificarem incongruências, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de mão-de-obra e materiais empregados de forma inadequada.

CLÁUSULA SETIMA - A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços mencionados na Cláusula Primeira, segundo as metas pactuadas, fornecendo mão-de-obra, insumos, infra estrutura e demais elementos necessários a sua perfeita execução, conforme pactuado no Plano de Trabalho - parte integrante a este.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS A ENTIDADE (Art.73, VII lei 13.019/2014) Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de (fomento ou de Fomento) e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois)anos;
3. Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de (Fomento) e contratos com órgão se entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, 351 - Tel. (19) 3896-9000, ramal 9016

e-mail: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br - CEP 13831-024

Santo Antônio de Posse/SP

CLÁUSULA NONA - A Contratada reconhece e declara expressamente a sua responsabilidade pelo atendimento das metas pactuadas, nos termos do Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014 e demais legislações, normas e regulamentos pertinentes à matéria, conforme as condições do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - Se, por qualquer razão, a Contratada não acatar qualquer laudo, parecer ou relatório do gestor da parceria, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica ou contábil relativa à discordância.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- A perícia a que se refere à cláusula anterior somente poderá ser levada a efeito por corpo técnico competente, composto, no mínimo, por 03 (três) elementos, um dos qual obrigatoriamente indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (Art. 55 e 57 da lei 13.019/2014) - Este Termo de Fomento poderá ser alterado quando:

1. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.
2. A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitado ao exato período do atraso verificado.
3. As alterações previstas no caput prescindem de aprovação de novo plano de trabalho pela administração pública, de análise jurídica prévia da minuta do termo aditivo da parceria e da publicação do extrato do termo aditivo em meios oficiais de divulgação, nunca excedendo 60(sessenta) meses de vigência em aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO - A não execução total ou parcial do objeto do presente edital ou ainda a execução em desconformidade com o exigido pelo MUNICÍPIO acarretará a rescisão da parceria e aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 13.019/2014. A falta de pagamento das obrigações patronais por parte da entidade parceira e vencedora sujeitará à rescisão sumária do contrato;

Parágrafo Único - Sob nenhum aspecto será admitido, por parte da organização da sociedade civil vencedora, exceção de contrato não cumprido, em face da Administração, exceto nos casos expressamente previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - O presente Instrumento de Parceria rege-se pelas disposições expressas na Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente no que couberem, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, 351 - Tel. (19) 3896-9000, ramal 9016

e-mail: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br - CEP 13831-024

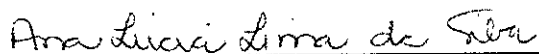
Santo Antônio de Posse/SP

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 13.019/2014 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pela Comissão Monitoramento e Avaliação e pelo Gestor da Pasta, que apontará as deficiências verificadas, as quais deverão ser sanadas pela organização da sociedade civil contratada, devendo esta proceder às correções e os ajustes necessários ao bom andamento do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - As partes elegem o foro da Comarca de SANTO ANTONIO DE POSSE, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Santo Antonio De Posse, 16 de outubro de 2023.



CONTRATANTE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ANA LUCIA LIMA DA SILVA



CONTRATADA

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE

MARCOS ANTONIO TUROLLA

PRESIDENTE





Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, 351 - Tel. (19) 3896-9000, ramal 9016

e-mail: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br - CEP 13831-024

Santo Antônio de Posse/SP

REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE FOMENTO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE**

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE**

TERMO DE FOMENTO Nº 006/2023

OBJETO: O presente Termo de Fomento tem como objeto a ser desenvolvido pela ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, Plano de Trabalho para a execução do o Projeto “Transformação em Ação”, cujo objetivo será adequação de espaços físico da APAE para atendimento dos usuários e suas famílias no contexto pós pandêmico , que acompanham o Processo Administrativo nº 4681/2023.

VALOR DO AJUSTE: **R\$ 274.268,74 (Duzentos e setenta e quatro mil, duzentos e sessenta e oito reais e setenta e quatro centavos).**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

O ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

As informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s).

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, 351 - Tel. (19) 3896-9000, ramal 9016

e-mail: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br · CEP 13831-024

Santo Antônio de Posse/SP

Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santo Antonio de Posse / SP, 16 de outubro de 2023

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO

Nome: JOÃO LEANDRO LOLLI

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 024.477.618-05

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: ANA LUCIA LIMA DA SILVA

Cargo: SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Assinatura:

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: MARCOS ANTONIO TUROLLA

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 055.790.188-00

Assinatura: